

A. B. A. S.

ASSOCIAÇÃO BANESPIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ. Nº 51.933.299/0001-78

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º - A A.B.A.S. - ASSOCIAÇÃO BANESPIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado do tipo Associação, com sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, Capital, de caráter filantrópico e assistencial, de fins não econômicos, mantida pelos funcionários do Banco do Estado de São Paulo, S.A., das empresas do Conglomerado Banespa e do Grupo Santander. Foi constituída pela Comissão dos Funcionários Contribuintes da Casa do Cristo Redentor, em reunião datada de 20 de maio de 1982, cuja Ata se acha devidamente registrada em microfilme sob nº 60.165, em 06 de agosto de 1982, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, anexo ao 4º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo - Capital.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO 2º - A Associação tem por objetivo:

I - o assessoramento, de forma planejada, em apoio e fortalecimento de serviços e programas ou projetos, com o objetivo de ampliar ações que levam ao exercício da cidadania, a inclusão social e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e de pessoas portadoras de necessidades especiais;

II - promover seminários e encontros periódicos de estudo, formação e capacitação de lideranças de entidades filantrópicas de assistência a crianças, adolescentes e pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como a produção de estudos e pesquisas visando a ampliação do conhecimento das políticas de inclusão social das referidas entidades;

III - distribuir, em forma de donativos, o produto de sua arrecadação, com a finalidade de fomentar a criação, expansão, manutenção, crescimento ou ação de entidades filantrópicas de assistência a crianças e adolescentes e pessoas portadoras de necessidades especiais, sediadas em todo o território nacional;

IV - incentivar a participação ativa de seus associados em obras assistenciais, bem como promover a conscientização e a atuação das comunidades atendidas.

ARTIGO 3º - A arrecadação da Associação compreende contribuições dos associados, doações, legados, subvenções ou contribuições de terceiros, para consecução dos objetivos estatutários.

§ 1º - Poderão ser promovidas campanhas especiais, inclusive a realização de sorteios e outros meios para o incremento da arrecadação.

§ 2º - Nas campanhas especiais, deduzidos os custos, o resultado líquido será revertido à Associação, podendo ser

PROTÓTIPO - MÉRITO
14 SET 1982
Pessoas Jurídicas
4º REGISTRO

4º REGISTRO
PRENOTADO

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48 - O exercício financeiro ou o ano social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se, nessa data, ao levantamento do Balanço, Demonstrações Financeiras, Receitas e Despesas e Relatório da Diretoria.


ARTIGO 49 - O presente Estatuto pode ser reformado em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.


ARTIGO 50 - A Diretoria poderá autorizar a realização de despesas essenciais às atividades da Associação.

ARTIGO 51 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, depois de liquidado seu último compromisso e destinada a totalidade dos recursos financeiros disponíveis, os bens remanescentes serão destinados a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública, a critério da Associação, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente com tal finalidade.

ARTIGO 52 - Os associados residentes e domiciliados fora da Capital poderão concorrer aos cargos eletivos da Associação, desde que assumam integralmente as despesas de locomoção e estadia na Capital para participação em qualquer das atividades da Associação.

ARTIGO 53 - O presente Estatuto foi alterado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2011, constituindo-se na sétima alteração do instrumento originário, com vigência imediata, competindo à Diretoria promover a consolidação de seus dispositivos com as alterações decorrentes da referida deliberação para o devido registro.


 Ana Maria Borgatto
 Diretora Vice Presidente


 Floriano Rozanski
 Diretor Presidente

4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 14 SET 2011
 VISTO
 09/09/2011
 REINALDO ARMANDO PAGAN
 OAB.SP.32255

	4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e	
	Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 00.346.719/0001-89	
	Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP	
Emol.	R\$ 91,99	Protocolado e prenotado sob o n. 263.141 em
Estado	R\$ 26,17	29/08/2011 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 19,37	sob o n. 591.706, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 4,87	Averbado à margem do registro n. 60165/82
T. Justiça	R\$ 4,87	São Paulo, 14 de setembro de 2011
Total:	R\$ 147,27	

4º RCPJ/SP
PRENOTAÇÃO
 Nº 263.141
 06/09/2011

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

João de Deus Ganci - Escrevente Autorizado

capacitação de lideranças na área da assistência social;

IV - colaborar nos estudos dos planos de atividade e de ação da Associação, bem como fornecer quaisquer esclarecimentos julgados necessários, referentes às atividades da assistência social.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Serviço Social reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor de Serviço Social.

CAPÍTULO VIII - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

ARTIGO 40 - As normas e os critérios sobre a forma e as condições da destinação dos recursos a entidades assistenciais constarão de regulamento baixado pela Diretoria, sob aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 41 - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo único - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Associação, sob qualquer forma ou pretexto, exceto no cumprimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IX - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS CONCORRENTES

ARTIGO 42 - Os associados que pretenderem concorrer aos cargos diretivos deverão formalizar a inscrição de suas chapas até 20 (vinte) dias antes da data da realização da Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, mediante requerimento escrito, dirigido ao Diretor Presidente.

ARTIGO 43 - As chapas serão integradas por 15 (quinze) associados, com a indicação dos nomes dos candidatos e dos cargos pretendidos nos órgãos diretivos.

ARTIGO 44 - Para coordenar os procedimentos do processo eleitoral, a Diretoria Executiva constituirá uma Comissão de Eleição, integrada por 03 (três) associados, que decidirá pela sistemática a ser adotada no processo eleitoral, inclusive na apuração de votos, devendo visar sobretudo a agilização e minimização dos custos.

Parágrafo único - Na Assembléia Geral relativa à eleição serão observados os procedimentos previstos no art. 2014.

ARTIGO 45 - A Comissão de Eleição deverá disponibilizar para fins de consulta e organização de chapas, pelos interessados, relações com nomes de associados aptos a concorrer à eleição.

ARTIGO 46 - A eleição e posse dos integrantes da Chapa Vencedora constarão de Ata lavrada em livro próprio.

CAPÍTULO X - DO REPRESENTANTE DA ABAS

ARTIGO 47 - É função do associado REPRESENTANTE, cujo trabalho é voluntário, intermediar os pedidos de donativos entre a ABAS e as entidades filantrópicas.

Parágrafo Único - Cabe ao representante:

I - Constatar a existência física e o funcionamento da entidade, orientando-a sobre a documentação necessária para o cadastramento junto à ABAS;

II - Encaminhar para a ABAS pedidos das entidades cadastradas, sempre acompanhados de parecer conclusivo;

III - Entregar, mediante recibo, os cheques de donativos para as entidades, quando cabível tal procedimento;

IV - Divulgar a importância do trabalho assistencial da ABAS, por todos os meios de comunicação disponíveis.



4º RCP/SP
PRENOTADO

e Conselho Deliberativo;

III - manter em dia os livros e os registros dos associados e das entidades beneficiárias;

IV - elaborar, expedir e receber a correspondência da Associação;

V - ter sob sua guarda todos os livros e documentos administrativos da Associação;

VI - exarar parecer em processos de pedidos de donativos.

ARTIGO 35 - Compete ao Diretor de Comunicação:

I - divulgar as atividades da Associação, interna e externamente, ressaltando sempre o caráter impessoal e anônimo da Diretoria e do Conselho Deliberativo, transferindo aos contribuintes os méritos do trabalho realizado;

II - encetar campanhas visando ao aumento do número de contribuintes;

III - exarar parecer em processos de pedidos de donativos.

ARTIGO 36 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - visitar entidades beneficiadas a fim de fiscalizar a aplicação dos valores doados, bem como aferir a qualidade da prestação dos serviços, elaborando relatório para a Diretoria Executiva;

II - promover eventos destinados a angariar recursos e promover integração entre as entidades beneficiadas e a Associação.

III - exarar parecer em processos de pedidos de donativos.

Parágrafo único - As visitas às entidades não importarão em despesas para ABAS, salvo quando houver prévia autorização da Diretoria Executiva.

ARTIGO 37 - Compete ao Diretor de Serviço Social:

I - supervisionar, planejar, orientar e acompanhar os trabalhos da Associação na área de assistência social, com o objetivo de agilizar a tomada de decisões e o seu bom desenvolvimento;

II - com o apoio do Conselho de Serviço Social prestar assessoramento, de forma planejada, em apoio e fortalecimento de serviços e programas ou projetos, bem como coordenar e supervisionar seminários e encontros periódicos de estudo, formação e capacitação de lideranças na área da assistência social;

III - colaborar nos estudos dos planos de atividade e de ação da Associação, bem como fornecer quaisquer esclarecimentos julgados necessários, referentes às atividades da Diretoria de Serviço Social;

IV - exarar parecer em processos de pedidos de donativos.

REGISTRO
PROF. OLO MICROFILME
FOTOCOPIADOS
2011
1458
591706

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE SERVIÇO SOCIAL

ARTIGO 38 - O Conselho de Serviço Social será composto por até 8 (oito) membros sob a coordenação do Diretor de Serviço Social.

§ 1º - Os Conselheiros exercerão a função voluntariamente e por prazo indeterminado.

§ 2º - Os integrantes do Conselho deverão ter formação superior em Serviço Social, como requisito para o cargo e terão seus nomes referendados pelo Conselho Deliberativo por indicação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 39 - São atribuições do Conselho de Serviço Social:

I - aprovar o Plano de Ação anual da ABAS na área de assistência social;

II - orientar e apoiar os programas e projetos da ABAS na área de assistência social;

III - deliberar, anualmente, sobre a programação de seminários e encontros periódicos de estudo, formação e

4º RCP/JSP
PRENOTADO

ARTIGO 27 - Em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, competirá ao Conselho Deliberativo proceder à imediata indicação de novo Diretor, que deverá ser um dos membros desse Conselho.

ARTIGO 28 - São atribuições da Diretoria:

- I - convocar as Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- II - baixar regulamentos e normas que regerão as concessões de auxílio a entidades beneficentes;
- III - apreciar pedidos de donativos, exarando parecer à luz do Regulamento de Distribuição de Recursos vigente. Tais pareceres serão sempre proferidos por 3 (três) Diretores, indistintamente;
- IV - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, anualmente, e da Assembléia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades, o balanço e o demonstrativo das receitas e despesas da Associação;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os demais regulamentos da Associação;
- VI - prestar contas da movimentação dos recursos da Associação e, anualmente, divulgar o balanço e o demonstrativo das receitas e despesas.
- VII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

ARTIGO 29 - As atividades exercidas pelos Diretores e Conselheiros da Associação serão inteiramente gratuitas, sendo vedada qualquer vantagem ou remuneração a dirigentes.

ARTIGO 30 - Nenhum documento ou cheque da Associação terá validade sem a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) Diretores.

ARTIGO 31 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III - coordenar e supervisionar as atividades das demais Diretorias;
- IV - exarar parecer em processos de pedidos de donativos.

ARTIGO 32 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

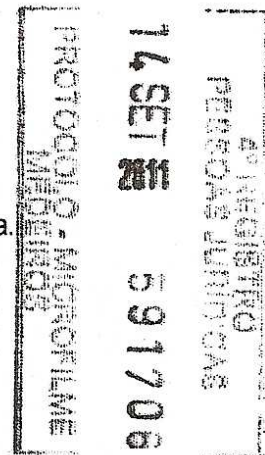
- I - colaborar com o Diretor Presidente e executar as missões que lhe forem confiadas pela Diretoria.
- II - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III - exarar parecer em processos de pedidos de donativos.

ARTIGO 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - controlar o fluxo de caixa da Associação;
- II - cuidar dos registros da Associação, do fechamento dos Balanços e balancetes mensais e anuais, bem como dos interesses da Associação junto aos órgãos públicos;
- III - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IV - organizar os relatórios da Diretoria, bem como o Balanço, os demonstrativos das receitas e despesas;
- V - exarar parecer em processos de pedidos de donativos.

ARTIGO 34 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - supervisionar a parte administrativa das atividades da Associação, propugnando pela correta adequação e atualização dos serviços em geral;
- II - lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria ou das Assembléias Gerais, e da eleição e posse da Diretoria



4º RCPJSP
PRENOTADO

ARTIGO 20 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e deliberará sobre:

- I - proposta de alteração deste Estatuto, mediante parecer do Conselho Deliberativo;
- II - destituição de integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- III - casos omissos neste Estatuto, mediante parecer do Conselho Deliberativo.
- IV - recurso de associado contra penalidade de exclusão.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 21 - O Conselho Deliberativo será composto de 8 (oito) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes, e terá um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º - Os Conselheiros eleitos exercerão o mandato de 4 (quatro) anos, a iniciar-se no primeiro dia útil do mês subsequente ao da eleição.

§ 2º - Se por motivo de força maior houver atraso na realização da eleição, a posse se dará em até 30 (trinta) dias após a proclamação dos eleitos.

ARTIGO 22 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - aprovar o Regulamento das Eleições e o Regulamento de Distribuição dos Recursos;
- II - deliberar, anualmente, sobre o Balanço, as Demonstrações Financeiras e o relatório de prestação de contas da Diretoria, a serem submetidos à Assembléia Geral;
- III - designar um de seus membros para responder interinamente por uma diretoria, em caso de vacância temporária;
- IV - exarar, quando necessário e a título de colaboração às atribuições da Diretoria Executiva, um dos três pareceres previstos no inciso III do artigo 28;
- V - definir a forma e as condições das contribuições devidas pelos associados;
- VI - decidir sobre a aceitação das doações, legados ou subvenções;
- VII - autorizar a celebração de convênios com instituições, entidades ou empresas para operacionalização de serviços de interesse da Associação ou para o incremento na arrecadação de receitas, inclusive patrocínios.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para cumprir o disposto no item II deste Artigo, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

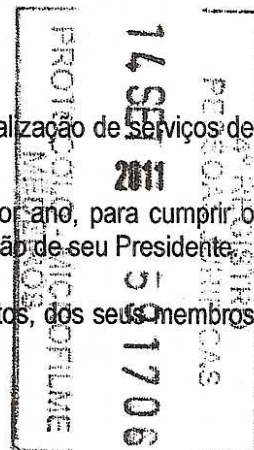
ARTIGO 23 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, dos seus membros efetivos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24 - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita pela A.G.O., composta de 7 (sete) membros, com os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Comunicação, Diretor de Relações Institucionais e Diretor de Serviço Social, com mandato de 4 (quatro) anos, a iniciar-se no primeiro dia útil do mês subsequente ao da eleição.

ARTIGO 25 - Na Diretoria Executiva é vedada a recondução para os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Financeiro, na eleição imediatamente subsequente.

ARTIGO 26 - A Diretoria tomará as decisões por maioria simples de votos e se reunirá uma vez por mês e sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.



4º RCP/ISP
PRENOTADO

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de administração social, dela tendo direito de participar todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 14 - Na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão observados os seguintes procedimentos:

I - A convocação será feita por edital com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, indicando os períodos da primeira e da segunda convocação, bem como informando a pauta, com os detalhes necessários das propostas sujeitas a deliberação da Assembléia.

II - Em primeira convocação, a Assembléia será aberta e assim permanecerá pelo prazo de 10 (dez) dias corridos para a recepção das cédulas de votação postadas eletronicamente ou via correio pelos associados.

III - Findo o prazo da primeira convocação, se mais da metade do total de associados tiver votado, a Assembléia será encerrada com a abertura das cédulas de votação e a proclamação do resultado, no prazo de 3 (três) dias, considerando-se aprovadas as propostas que receberem votos favoráveis da maioria dos votantes, lavrando-se a ata.

IV - Em segunda convocação, caso não seja atingido o quorum previsto no inciso anterior, será mantida a recepção das cédulas de votação pelo prazo adicional de 5 (cinco) dias corridos, independentemente de nova convocação.

V - Findo o prazo da segunda convocação, a Assembléia será encerrada com a abertura das cédulas de votação e a proclamação do resultado no prazo de 3 (três) dias, considerando-se aprovadas as propostas, que receberem votos favoráveis da maioria dos votantes, lavrando-se a ata.

VI - As cédulas de votação especificarão as propostas constantes da pauta da Assembléia e conterão campos próprios para que o votante assinale a aprovação ou rejeição de cada item da pauta da Assembléia. Nas assembleias para eleição aos cargos diretivos da Associação, as cédulas de votação indicarão os nomes das chapas e respectivos candidatos concorrentes para que o votante assinale no campo próprio sua preferência.

VII - Na sede da ABAS serão mantidas à disposição dos associados todas as informações pertinentes às propostas constantes da pauta, desde a data da convocação da Assembléia até a data de encerramento.

ARTIGO 15 - Para o exercício do voto via postal, será feita a remessa das cédulas para o domicílio dos associados, com envelope para retorno.

ARTIGO 16 - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio ou por sistema informatizado em folhas seqüencialmente numeradas, as quais serão rubricadas e ao final assinadas pelo Presidente da Assembléia e pelo Secretário.

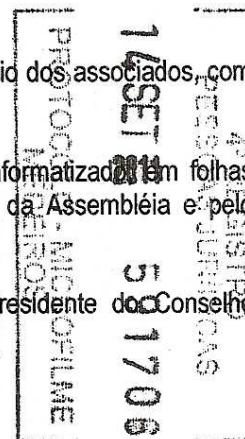
ARTIGO 17 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

ARTIGO 18 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos:

- I - eleger os associados que integrarão o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva;
- II - deliberar sobre os Balanços, Demonstrações Financeiras e Relatórios apresentados pela Diretoria Executiva relativas ao mandato que se encerra.

ARTIGO 19 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser:

- I - convocada pelo Presidente pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;
- II - requerida ao Conselho Deliberativo;
- III - convocada por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) do quadro do Conselho Deliberativo;
- IV - convocada pela Diretoria Executiva, por sua maioria;
- V - convocada por associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro associativo.



destinada parcela a outras entidades sociais, que tenham prestado efetiva colaboração para realização do evento.

ARTIGO 4º - A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 5º - O quadro social é composto por funcionários em atividade ou aposentados do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e das empresas do Conglomerado Banespa e do Grupo Santander, bem como outras pessoas que tenham interesse em colaborar ou contribuir com a Associação.

ARTIGO 6º - O ingresso no quadro social implicará, para o requerente, em aceitação expressa deste Estatuto e em expressa autorização para o débito em sua conta corrente bancária ou, através de pagamento ou débito por outra sistemática, que for adotada para arrecadação da contribuição devida à Associação.

ARTIGO 7º - Os associados não respondem, em nenhuma hipótese, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

ARTIGO 8º - São direitos dos associados

I - participar das Assembléias Gerais, debater a ordem do dia, podendo votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto.

II - convocar Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

III - examinar o Balanço, o Demonstrativo das Receitas e Despesas da Associação, bem como os relatórios das atividades, a qualquer época.

ARTIGO 9º - São deveres dos associados

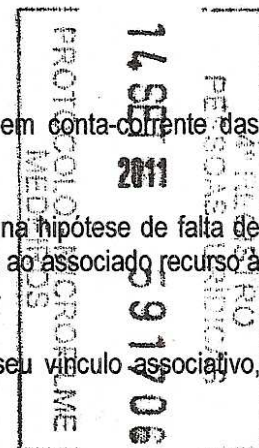
I - acatar fielmente o presente Estatuto, as decisões das Assembléias e da Diretoria;

II - concorrer para o prestígio e cooperar no aprimoramento social da Associação;

III - efetuar o pagamento das contribuições devidas com pontualidade ou autorizar o débito em conta corrente das contribuições, na forma da sistemática estabelecida pela Associação.

ARTIGO 10 - A demissão de associado dar-se-á a pedido deste. A exclusão, automaticamente, na hipótese de falta de pagamento das contribuições devidas à Associação por mais de três meses consecutivos, cabendo ao associado recurso à Assembléia Geral.

ARTIGO 11 - O associado licenciado, afastado ou desligado de seu emprego poderá manter seu vínculo associativo mediante o recolhimento mensal das contribuições devidas.



CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 - São órgãos da Associação:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva.

IV - Conselho de Serviço Social

